



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.896, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e define ações para fomentar e apoiar a inovação, a pesquisa científica, a produção, a capacitação e os serviços de base tecnológica nos setores empresarial, acadêmico e social no Município de Teófilo Otoni.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Teófilo Otoni.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se como:

I - Aceleradoras de empresas: organizações focadas no desenvolvimento de empresas com inovações em escala e com potencial de crescimento acelerado, lideradas por empreendedores ou investidores experientes;

II - Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): instrumento jurídico celebrado por Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;

III - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Ambientes promotores de inovação: espaços propícios à inovação e ao Empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

conhecimento, articulam empresas, os diferentes níveis de governo, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e que envolvem duas dimensões, quais sejam, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos;

V - Área de Interesse Tecnológico (AITec): área geográfica com potencial para novas oportunidades empreendedoras ou de desenvolvimento tecnológico, no entorno de alguma empresa, instituição ou entidade de ensino ou pesquisa;

VI - Arranjo Produtivo Local (APL): concentração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais que busca maximizar as sinergias da vocação local por meio do estabelecimento de vínculos de cooperação entre o sistema produtivo, as instituições de ensino e pesquisa e o governo, com vistas a um objetivo comum em prol do desenvolvimento do setor e da melhoria da qualidade de vida da localidade;

VII - Atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim, para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

VIII - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

IX - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica para empresas, constituindo-se também em um centro de interação empresarial/acadêmico para o desenvolvimento do ecossistema de inovação;

XI - Convênio para PD&I: instrumento jurídico celebrado entre órgãos e entidades do Estado, as agências de fomento e as ICTs, públicas ou privadas, para execução de projetos de PD&I e para apoio à criação, à implantação e à consolidação de ambientes promotores de inovação, com transferência de recursos financeiros públicos;

XII - Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa economicamente mensuráveis durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas;

XIII - Coworking: espaço de trabalho compartilhado para pessoas físicas ou jurídicas que não trabalham necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

- XIV** - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtido por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar ou aprimorar produtos, processos ou serviços, ou aperfeiçoamento incremental;
- XV** - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora da criação;
- XVI** - Ecossistema de inovação: ambiente resultante de interações complexas e dinâmicas de um conjunto de atores, normas e políticas que operam de modo coletivo por meio de relacionamentos construídos com base em colaboração, confiança e cocriação de valor com propósito de possibilitar o fluxo de conhecimento necessário para a geração e a difusão de inovações em prol do desenvolvimento econômico e social no município;
- XVII** - Empreendedorismo inovador: iniciativa e capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de atividades empreendedoras pautadas pela inovação em processos, produtos, serviços e modelos de negócio;
- XVIII** - Empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa instalado no Município, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;
- XIX** - Entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;
- XX** - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- XXI** - Startup: organização inovadora voltada para aprimorar sistemas, métodos ou modelos de negócios, serviços ou produtos. Quando aprimoram algo já existente, são classificadas como startups incrementais; se criam algo totalmente novo, são consideradas startups disruptivas;
- XXII** - Smart City: cidade que emprega tecnologia para otimizar a utilização de recursos e aprimorar os serviços públicos, promovendo sustentabilidade e qualidade de vida para seus habitantes;
- XXIII** - Polo Tecnológico: área geográfica onde predominam micro, pequenas e médias empresas de setores correlatos, com interação entre instituições científicas e tecnológicas (ICTs), laboratórios e profissionais especializados, favorecendo o desenvolvimento e a comercialização de novas tecnologias;
- XXIV** - Parque ou Condomínio Tecnológico: complexo planejado para fomentar o desenvolvimento empresarial e tecnológico, promovendo inovação, competitividade industrial, qualificação empresarial e sinergia entre empresas e ICTs;
- XXV** - Living Labs (Laboratórios de Vivência): ecossistemas de inovação aberta que operam em um território específico, como uma cidade ou região, promovendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

colaboração entre desenvolvedores e usuários finais para a criação conjunta de soluções inovadoras;

XXVI - Hackathon: evento que reúne programadores, designers e outros profissionais para desenvolver soluções inovadoras para desafios específicos dentro de um período determinado;

XXVII - Inovação Tecnológica: conjunto de ações destinadas a transformar ideias, invenções ou oportunidades em soluções inovadoras, resultando em novos processos, produtos, serviços ou sistemas;

XXVIII - Risco Tecnológico: possibilidade de falha em um processo inovador devido à incerteza científica ou técnica existente no momento da decisão;

XXIX - Incubadora de Empresas: entidade voltada para estimular e oferecer suporte logístico, gerencial e tecnológico a negócios inovadores e intensivos em conhecimento, auxiliando sua criação e crescimento;

XXX - Mecanismos de Geração de Empreendimentos: estratégias de incentivo a novos negócios inovadores, incluindo incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e laboratórios de prototipagem;

XXXI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que tenha como missão a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

XXXII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura vinculada a uma ou mais ICTs, responsável por gerir políticas institucionais de inovação e promover o desenvolvimento tecnológico;

XXXIII - Instrumentos Jurídicos: documentos formais como convênios, contratos, termos de parceria e acordos de cooperação, firmados entre a Administração Pública Municipal de Teófilo Otoni - MG, ICTs, agências de fomento e entidades privadas para fomentar a inovação;

XXXIV - Pesquisador Público: profissional ocupante de cargo público civil ou militar, ou empregado público, que realiza pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação como parte de suas funções;

XXXV - Fundação de Apoio: entidade criada para viabilizar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além de incentivar a inovação nas ICTs;

XXXVI - Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório): modelo que permite que empresas testem soluções inovadoras em um ambiente regulado e com regras flexibilizadas por um período determinado;

XXXVII - Plataforma de Testes (Testbed): espaço estruturado para a realização de experimentos controlados e replicáveis, voltados para a validação de teorias, ferramentas computacionais e novas tecnologias;

XXXVIII - Tecnologia: conjunto de conhecimentos organizados aplicados na produção e comercialização de bens e serviços, incluindo tanto conhecimentos científicos quanto empíricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

XXXIX - Inovação: implementação de melhorias ou novas soluções em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, resultando em avanços na qualidade, desempenho e sustentabilidade;

XL - Inventor Independente: pessoa física que, sem ocupar cargo público, militar ou emprego estatal, desenvolve criações, invenções ou melhorias tecnológicas.

Parágrafo Único. As startups operam em um contexto de incerteza, exigindo experimentações constantes e validações de mercado, podendo recorrer à comercialização experimental antes de consolidar seus produtos ou serviços definitivamente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Esta Lei tem como objetivos:

I - Impulsionar a inovação tecnológica e social como motor do desenvolvimento econômico de Teófilo Otoni, promovendo a geração de renda e novas oportunidades de trabalho para seus cidadãos;

II - Fomentar o ecossistema de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e no setor empresarial, incentivando a instalação de centros de pesquisa, polos tecnológicos e parques de inovação na cidade;

III - Fortalecer a cultura do empreendedorismo inovador, apoiando a criação e o crescimento de startups em diferentes estágios de maturidade;

IV - Estimular a competitividade e o desenvolvimento econômico sustentável por meio da adoção de tecnologias emergentes, como manufatura avançada, computação em nuvem, inteligência artificial, biotecnologia, sistemas de energia e dispositivos web, agregando valor à economia local;

V - Promover a cooperação entre empresas, academia, governo e sociedade civil para incentivar soluções inovadoras voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida no município;

VI - Posicionar Teófilo Otoni no cenário global da inovação, conectando seu ecossistema de startups a centros tecnológicos nacionais e internacionais;

VII - Incentivar a adoção de práticas de inovação aberta e inteligência coletiva, ampliando a participação da sociedade no processo inovador;

VIII - Apoiar a expansão dos negócios já estabelecidos no município, bem como a atração de novos empreendimentos inovadores;

IX - Criar e fortalecer ambientes propícios à inovação e à transferência de tecnologia entre instituições e empresas;

X - Utilizar incentivos financeiros e tributários como instrumentos estratégicos para impulsionar a ciência, a tecnologia e a inovação em Teófilo Otoni;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

- XI** - Estimular pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e ecologicamente responsáveis.
- XII** - Promover a inovação na pesquisa científica e tecnológica, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras em setores públicos, privados, acadêmicos e sociais, em Teófilo Otoni;
- XIII** - Modernizar a administração pública municipal, por meio da adoção de soluções inovadoras propostas por startups, utilizando programas como o Governo Digital para impulsionar a transformação digital;
- XIV** - Apoiar o fomento de atividades científicas e tecnológicas, como estratégias para o fortalecimento econômico e social da cidade;
- XV** - Estimular a adoção e utilização de novas tecnologias digitais nos setores produtivos, públicos e pela população, promovendo iniciativas como living labs, testbeds e sandboxes regulatórios, além de incentivar a inovação aberta e a colaboração entre o setor privado, governos e instituições de ciência e tecnologia;
- XVI** - Fomentar o empreendedorismo inovador, especialmente no que diz respeito à criação e ao desenvolvimento de empresas emergentes de base tecnológica, ou derivadas de processos de spin-off;
- XVII** - Apoiar a sensibilização e o fomento à criação e ao desenvolvimento de startups locais, incentivando a inovação em Teófilo Otoni;
- XVIII** - Promover a competitividade das empresas locais, tanto no mercado nacional quanto internacional, para ampliar sua atuação e influência;
- XIX** - Estimular a criação de parcerias estratégicas e a execução de projetos colaborativos entre empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, com foco em pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias inovadoras, conforme a Lei Federal nº 10.973/2004;
- XX** - Apoiar a formação de profissionais nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, incluindo atividades de extensão tecnológica, com condições especiais para o desenvolvimento dessas áreas, conforme a Constituição Federal, artigo 218;
- XXI** - Incentivar a modernização da administração pública municipal por meio de processos de contratação de soluções inovadoras e encomendas tecnológicas, promovendo um ambiente de inovação contínua;
- XXII** - Incentivar a participação em Ecossistemas de Inovação, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de gerar transformações positivas em Teófilo Otoni, alinhando-se à promoção do desenvolvimento científico, da capacitação tecnológica e da inovação, conforme o artigo 218 da Constituição Federal;
- XXIII** - Viabilizar a modernização de estruturas de instituições públicas, filantrópicas, cooperativas e associativas em Teófilo Otoni, a fim de melhorar a eficiência econômica, o atendimento à comunidade e o desenvolvimento das atividades locais.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica em Teófilo Otoni será um instrumento de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no município, com os seguintes objetivos:

- I - Promover ações voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação tecnológica e científica em Teófilo Otoni;
- II - Incentivar a interação entre o setor empresarial, instituições acadêmicas e o poder público, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Apoiar a criação, atração, expansão e permanência de empreendimentos voltados para a inovação tecnológica e startups em Teófilo Otoni;
- IV - Estimular a formação, qualificação, atração e retenção de profissionais altamente especializados e com grande valor agregado;
- V - Promover iniciativas de inovação, modernização, simplificação burocrática e digitalização do poder público, por meio de parcerias com o setor empresarial, instituições acadêmicas e a sociedade civil, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Teófilo Otoni;
- VI - Incentivar ações que promovam o empreendedorismo inovador no município;
- VII - Desenvolver projetos no contexto de Smart Cities em Teófilo Otoni.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO ANUAL DE INOVAÇÃO**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão que venha a desempenhar atividades de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação, será responsável pela coordenação da elaboração do Plano Anual de Inovação, o qual deverá apresentar as medidas voltadas ao alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei. Este plano será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMUDE, com a indicação dos recursos e ações necessários para sua implementação.

**CAPÍTULO V
DOS INCENTIVOS**

Art. 6º Para atingir os objetivos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal está autorizado a implementar políticas de incentivo financeiro e fiscal, criar fundos e buscar fontes de financiamento para pessoas jurídicas e físicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Teófilo Otoni.

Art. 7º Para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei, poderão ser concedidas reduções nas alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), isenções parciais ou progressivas do Imposto sobre a Propriedade Territorial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

e Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante a apresentação de projetos que demonstrem impacto financeiro, os quais serão avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Teófilo Otoni (CMUDE) e regulamentados por decretos específicos.

**CAPÍTULO VI
DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**

Art. 8º O Poder Executivo Municipal incentivará a criação e a manutenção dos ambientes de inovação em Teófilo Otoni, com o objetivo de fortalecer e expandir o ecossistema de inovação da cidade, promovendo o desenvolvimento tecnológico e aumentando a competitividade da economia local, resultando em melhorias na qualidade de vida e na geração de trabalho e renda.

Art. 9º O Município, conforme sua disponibilidade, poderá ceder, por prazo determinado e mediante as condições estabelecidas em termo de cessão de uso, imóveis, construídos ou não, de sua propriedade, para instituições responsáveis pela gestão de mecanismos de promoção da inovação, desde que devidamente qualificadas com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Teófilo Otoni (CMUDE).

Art. 10. O Município poderá realizar investimentos, tanto diretos quanto indiretos, incluindo na infraestrutura, em bens públicos que ofereçam suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

**CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 11. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni fica autorizado a realizar ações voltadas à modernização da administração pública local e à transformação digital dos serviços prestados à população, utilizando mecanismos como compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, hackathons e outras formas de contratação de soluções inovadoras que visem a resolver problemas específicos por meio de desenvolvimento tecnológico.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos para a apresentação, análise, teste e contratação de soluções inovadoras enviadas por entidades privadas, seja por iniciativa do poder público ou provocadas por este, que atendam a questões de relevância pública diretamente ou indiretamente relacionadas à atuação do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. A administração pública de Teófilo Otoni poderá aplicar princípios, regras e instrumentos com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão pública, com especial ênfase na desburocratização, inovação, transformação digital e na participação ativa do cidadão.

**CAPÍTULO VIII
DO USO DOS MECANISMOS DE LICITAÇÃO ESPECIAL, CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO INOVADORA, COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS
TECNOLÓGICAS.**

Art. 14. Fica estabelecida pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência prevista no § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriormente modificada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, para o exercício do poder de compra do Município de Teófilo Otoni, na aquisição de produtos inovadores e na contratação de projetos voltados para ciência, tecnologia e inovação.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni poderá utilizar o mecanismo de Encomenda Tecnológica, conforme previsto no art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), e na Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 4º da presente Lei, com regulamentação específica a ser detalhada por decreto municipal.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, para a realização de testes de soluções inovadoras que tenham sido desenvolvidas ou que venham a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, conforme estabelecido por legislação complementar.

Art. 17. Após o cumprimento do processo legal para a contratação da solução inovadora, a Administração Pública de Teófilo Otoni celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e na legislação vigente.

**CAPÍTULO IX
DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES
(STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**

Art. 18. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni incentivará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade, promovendo a criação, o desenvolvimento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diversos estágios de crescimento, incluindo startups em fase inicial ou em expansão.

Parágrafo Único. Para o disposto neste artigo, o Município poderá estabelecer políticas de incentivo fiscal, conforme previsto no art. 7º desta Lei, ou adotar outros mecanismos de apoio, inclusive utilizando recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

CAPÍTULO X
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, CENTROS DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni fica autorizado a incentivar a criação de parques científicos e tecnológicos, condomínios empresariais, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica, com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico, atrair, criar e fortalecer empresas inovadoras, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de estimular a geração de trabalho e renda no Município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, poderá incentivar e apoiar os parques científicos e tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica existentes no Município, fazendo-os parte de sua estratégia para incentivar investimentos em pesquisa e adoção de novas tecnologias, que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local e promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, em parceria com órgãos estaduais e federais, poderá fomentar o apoio e estímulo aos parques científicos e tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica existentes no município de Teófilo Otoni, como parte de sua estratégia para promover investimentos em cadeias produtivas sustentáveis, gerando retorno econômico e social com baixo impacto ambiental.

Art. 20. Os incentivos à implantação, ampliação e manutenção de parques tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas serão concedidos por meio de:

- I - Venda ou permuta de bens imóveis;
- II - Cessão de uso ou concessão de direito real de uso de imóveis públicos;
- III - Prestação de serviços de infraestrutura, como preparo do solo, pavimentação e redes de água, esgoto e energia;
- IV - Locação de espaços em ambientes de inovação, promovendo a troca de experiências e o aprimoramento da Administração Pública em projetos inovadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

V - Participação em consórcios intermunicipais que viabilizem as infraestruturas necessárias para o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação;

VI - Todos os demais incentivos previstos no art. 7º desta Lei.

a) As isenções parciais e totais, bem como os incentivos financeiros, econômicos e fiscais, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decretos específicos.

b) As empresas, entidades e organizações beneficiadas com cessão de uso ou com concessão de direito real de uso de imóveis públicos, após o prazo estabelecido, poderão adquirir tais imóveis, caso seja de interesse público, mediante o pagamento do valor estipulado previamente pelo Poder Executivo Municipal, corrigido monetariamente conforme índice definido em decreto específico.

c) O Município poderá adquirir ou receber em doação imóveis destinados à implantação de parques tecnológicos e centros de inovação, para utilização conforme disposto nesta Lei.

d) O Município poderá estabelecer novos espaços como coworking, hub de inovação, vitrines tecnológicas, polos de inovação, parques tecnológicos dentre outros, e incentivar a utilização dos existentes, com o objetivo de promover a inovação e o desenvolvimento local.

VII - Fica permitida a emissão de licenças, alvarás e outros documentos de responsabilidade municipal para empresas com CNPJ diferentes e que estejam localizadas em condomínios empresariais, parques científicos e tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento tecnológico, atrair e fortalecer empresas de base tecnológica, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de promover a geração de trabalho e renda.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni poderá planejar e criar Áreas de Interesse Tecnológico, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico em regiões específicas do Município.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 22. Ficam acrescentadas as seguintes atribuições ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - Monitorar e assegurar o cumprimento da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;

II - Trabalhar em parceria com a Secretaria da Fazenda Municipal para verificar se os beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei atendem aos requisitos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

- III - Identificar e avaliar as necessidades e demandas relacionadas ao desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação no município, encaminhando as solicitações e relatórios à Administração Municipal;
- IV - Analisar, sempre que solicitado pela Administração Pública, políticas públicas e estratégias voltadas para o desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação em Teófilo Otoni;
- V - Contribuir para a elaboração de políticas públicas propondo programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras ou incrementais para o setor produtivo;
- VI - Sugerir soluções e ferramentas para a melhoria e qualificação dos produtos e serviços municipais no que diz respeito à inovação;
- VII - Propor estratégias para captação e alocação de recursos destinados à implementação da Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica;
- VIII - Definir maneiras de incentivar a geração, disseminação e popularização do conhecimento, novas técnicas e inovações nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - Criar, revisar e aprovar seu regimento interno e a estrutura organizacional do Conselho;
- X - Trabalhar de forma colaborativa com outros Conselhos Municipais para a implementação da presente Lei;
- XI - Propor programas para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador, com foco na melhoria dos serviços públicos municipais e no uso sustentável dos recursos naturais;
- XII - Estabelecer diretrizes e normas para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia;
- XIII - Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, bem como das políticas de incentivo à inovação conforme os termos estabelecidos nesta Lei;
- XIV - Aprovar a destinação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 23. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Teófilo Otoni manterá um registro próprio e sistemático de suas atividades e decisões, garantindo a transparência por meio da publicação de suas atas no site oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal garantirá a organização e o funcionamento adequado do Conselho, providenciando todos os recursos e condições necessárias para sua instalação e operação.

Art. 25. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento ou à secretaria que venha a substituí-la, sendo responsável pela implementação da Política Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Estímulo à Inovação Tecnológica e pela gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO XII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni, com o objetivo de apoiar programas, projetos, pesquisas, produção e eventos de interesse do Município, voltados para a inovação, pesquisa científica, capacitação, produção e serviços de base tecnológica, nos ambientes empresarial, acadêmico e social. As ações do fundo incluem:

- I - Apoio à criação e ao crescimento de startups;
- II - Atração de empresas inovadoras, tanto nacionais quanto internacionais;
- III - Incentivo à modernização e qualificação das estruturas, ambientes e da mão de obra especializada da Administração Pública nas áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;
- IV - Adaptação de estruturas, ambientes e qualificação de mão de obra em entidades, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de otimizar o uso de recursos tecnológicos disponíveis ou futuros, promovendo impactos sociais positivos e melhorando a qualidade de vida da população local;
- V - Formação, retenção e atração de talentos e empreendimentos focados em inovação e tecnologia;
- VI - Estímulo à dinamização do ambiente de negócios;
- VII - Desenvolvimento, teste e contratação de novas tecnologias, plataformas tecnológicas inovadoras e outras ações voltadas à melhoria da qualidade de vida para cidadãos e visitantes do Município de Teófilo Otoni;
- VIII - Apoio ao desenvolvimento de startups através de investimentos diretos ou participação em fundos de investimento especializados;
- IX - Promoção e apoio a hackathons e eventos similares, com o objetivo de identificar desafios e criar soluções tecnológicas para problemas locais, incluindo mobilidade, saúde, educação, segurança pública e outras áreas que demandem inovação para o desenvolvimento do Município;
- X - Desenvolvimento de programas de aceleração para startups, com apoio financeiro a iniciativas inovadoras, especialmente aquelas relacionadas às tecnologias emergentes;
- XI - Incentivo à contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, por meio de concurso público, contratos especiais de inovação e outros meios, para o desenvolvimento e implantação de tecnologias que resolvam desafios urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Fundo será um instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual deverão ser alocadas as receitas e executadas as despesas relacionadas à Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica.

Art. 27. As fontes de receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni incluem:

- I - Transferências financeiras que possam ser realizadas diretamente pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado de Minas Gerais para o Fundo;
- II - Recursos orçamentários que sejam destinados ao Fundo pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
- III - Fundos provenientes de consórcios, convênios ou contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, tanto de direito público quanto privado, nacionais ou internacionais;
- IV - Devolução de recursos e multas resultantes de projetos contemplados por esta Lei que não foram iniciados, que foram interrompidos ou que apresentem saldo após a conclusão;
- V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - Receitas geradas por eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com o objetivo de arrecadar recursos para o Fundo;
- VIII - Outros recursos que forem destinados ao Fundo.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros será condicionada à disponibilidade de recursos, bem como à aprovação de uma programação previamente definida pelo Conselho, sendo permitida apenas quando tal aplicação não prejudicar ou interferir na execução de outras atividades previamente aprovadas para financiamento com os recursos do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo, apurados ao final de cada exercício fiscal em balanço anual, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 28. A gestão e administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou outra secretaria que venha a substituí-la. A essa secretaria caberá:

- I - Propor, em colaboração com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico o plano de aplicação dos recursos, em conformidade com a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica;
- III - Ordenar empenhos e autorizar o pagamento das despesas do Fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, relacionados aos recursos administrados pelo Fundo.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia de Teófilo Otoni terão como destinação:

I - Apoiar e promover congressos, seminários e outros eventos que incentivem o ecossistema de inovação;

II - Apoiar e promover hackathons e eventos similares, com o objetivo de identificar e criar soluções tecnológicas para os problemas do Município;

III - Apoiar e desenvolver programas de incubação e aceleração de startups;

IV - Oferecer apoio financeiro, reembolsável ou não, para programas e projetos inovadores de interesse do Município, resultando em soluções que beneficiem o desenvolvimento de Teófilo Otoni;

V - Fomentar o crescimento de startups por meio de investimentos diretos ou participação em fundos de investimento, conforme critérios estabelecidos por Lei;

VI - Apoiar e incentivar ações alinhadas com o conceito de Smart Cities no âmbito municipal;

VII - Promover a educação e capacitação voltadas para o empreendedorismo e inovação;

VIII - Equipar, modernizar e capacitar tecnologicamente instituições que prestam serviços públicos nas áreas social, de saúde e ambiental, desde que apresentem propostas que comprovem melhorias significativas, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art. 30. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão seguir as normas estabelecidas pela legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Empresas e seus sócios que integram outra pessoa jurídica e que não cumprirem as disposições desta Lei estarão impedidos de se habilitar para novos incentivos por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 32. As empresas e seus sócios que buscarem qualquer tipo de incentivo deverão estar em dia com todas as obrigações fiscais, impostos e taxas municipais. Caso sejam identificadas pendências, elas serão impossibilitadas de usufruir dos benefícios previstos nesta Lei até que regularizem a situação, com prazo máximo de 90 dias. Após esse prazo, o processo será arquivado de forma sumária pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego de Teófilo Otoni.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. O Poder Executivo Municipal de Teófilo Otoni fica autorizado a incluir, quando necessário, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia nas leis orçamentárias em vigor. Esses recursos serão aplicados por meio de vínculo específico e atribuídos a uma atividade orçamentária no órgão responsável pela implementação da Política Municipal de Estímulo à Inovação, com a codificação relacionada à Promoção do Empreendedorismo, Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 34. Qualquer tipo de benefício de isenção ou solicitação de investimento por parte do Executivo Municipal deverá ser previamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMUDE, sendo acompanhado de decreto municipal.

Art. 35. O Executivo regulamentará o disposto nesta lei

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão observadas as determinações estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 10.973/04 e no Capítulo IV do Decreto Federal nº 9.283/18.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Gabriel Gusmão